



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.866/14

CONTRATO N. 2017/012.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) treze dia(s) do mês de abril de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., situada na ADE, Conjunto 20, Lote 07, Águas Claras - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.066.493/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Presidente, a senhora SONEIDE BATISTA LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 179/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de 12 (doze) postos de vigilante armado 12x36, equivalente à aproximadamente 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do valor mensal original atualizado, a partir de 16/4/18, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b", da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea "b", do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/012.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
Supervisor desarmado	2	4.148,64
Vigilante matutino desarmado (7h às 16h)	37	2.454,78
Vigilante matutino armado (7h às 16h)	1	2.454,78
Vigilante matutino armado (8h às 18h)	3	2.454,78
Vigilante vespertino armado (14h às 23h)	1	2.454,78
Vigilante vespertino desarmado (12h às 21h)	7	2.454,78
Vigilante vespertino desarmado (14h às 23h)	29	2.454,78
Encarregado de turno desarmado noturno	4	3.191,25
Encarregado de turno desarmado diurno	4	3.191,25
Vigilante desarmado diurno (7h às 19h)	30	2.454,78
Vigilante armado noturno (19h às 7h)	94	2.454,78
Vigilante armado diurno (7h às 19h)	62	2.454,78
TOTAL	274	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa.



Parágrafo quinto – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, na jornada de 40h semanais;

b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Em caso de atraso na entrega dos tíquetes alimentação ao empregado, a empresa fica obrigada a pagar-lhe em dobro o valor dos dias atrasados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer tíquetes-alimentação de empresa com ilibada reputação no mercado.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, na jornada de 40h semanais;

b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, conforme previsto em sua proposta.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$24.643.787,80 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	Período 1 De 01/02/18 a 15/04/18	Período 2 De 16/04/18 a 31/01/19
MONTANTE "A"		
1. Salários	R\$ 652.431,84	R\$ 681.889,20
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 262.527,67	R\$ 274.531,23
3. Subtotal – remuneração	R\$ 914.959,51	R\$ 956.420,43
4. Encargos Sociais (60,79%)	R\$ 556.203,89	R\$ 581.407,98
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.471.163,40	R\$ 1.537.828,41
MONTANTE "B"		
6. Custos adicionais	R\$ 222.488,78	R\$ 233.403,48
- Auxílio-Alimentação	R\$ 146.592,00	R\$ 152.544,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 4.367,47	R\$ 4.367,47
- Uniforme	R\$ 22.227,80	R\$ 23.245,87
- EPI	R\$ 589,79	R\$ 608,48
- Equipamentos diversos:	R\$ 1.588,88	R\$ 1.697,99
<i>Depreciação</i>	R\$ 1.004,04	R\$ 1.072,29
<i>Manutenção</i>	R\$ 584,84	R\$ 625,70
- Combustível	R\$ 814,00	R\$ 814,00
- Auxílio sepultamento	R\$ -	R\$ -
- Assistência odontológica	R\$ 2.620,00	R\$ 2.740,00
- Auxílio-saúde	R\$ 36.680,00	R\$ 38.360,00
- Seguro de Vida	R\$ 3.340,84	R\$ 3.491,68
- Outros (Fundo de aposentadoria por invalidez)	R\$ 3.668,00	R\$ 3.836,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	R\$ 1.693.652,18	R\$ 1.771.231,89
8. Taxa de Administração (10,2369%)	R\$ 173.377,34	R\$ 181.319,24
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 1.867.029,52	R\$ 1.952.551,13
10. PREÇO BÁSICO ANUAL	R\$ 4.667.573,80	R\$ 18.549.235,70
11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 228.856,54	R\$ 1.196.135,38
- Subtotal - remuneração	R\$ 152.493,25	R\$ 797.017,02
- Encargos sociais (36,14%)	R\$ 55.111,06	R\$ 288.041,95
- Taxa de Administração (10,2369%)	R\$ 21.252,23	R\$ 111.076,40
12. Valor de depreciação e manutenção referente ao Sistema de Registro Eletrônico de ponto	R\$ 413,83	R\$ 1.572,55
13. PREÇO GLOBAL ANUAL (itens 10 + 11+ 12)	R\$ 4.896.844,17	R\$ 19.746.943,63

.....



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$1.232.189,39 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

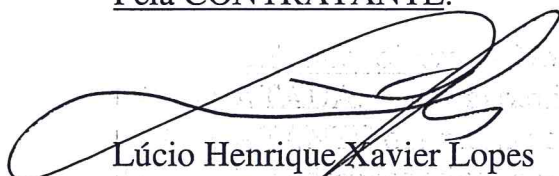
Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

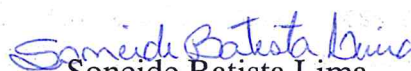
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de abril de 2018.

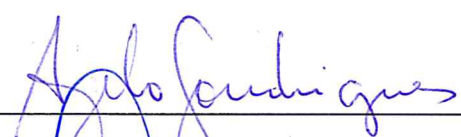
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Soneide Batista Lima
Presidente
CPF n. 239.659.161-49

Testemunhas:

- 1)  P-6912
2)  p6440

CCONT/AG

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Soneide Batista Lima
Presidente
CPF n. 239.659.161-49